

DECRETO N.º 26.486, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, imóvel situado naquele município e destinado à construção da Casa da Agricultura local

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, imóvel com área de 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado naquele município e destinado à construção da Casa da Agricultura local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-10-406/83, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "A" situado na confluência da Avenida Cuiabá com a Rua Benjamin Constant; deste ponto, percorre 40,00m, na divisa com a Avenida Cuiabá, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e percorre 36,00m, na divisa com a propriedade municipal, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e percorre 40,00m, na divisa com a propriedade municipal, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e percorre 36,00m na divisa com a Rua Benjamin Constant, até encontrar o ponto de partida "A", perfazendo uma área de 1.440,00m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.487, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Araras, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Araras, do imóvel onde atualmente está instalado o fórum local, situado no cruzamento das Avenidas Padre Atilio e Zurita, Jardim Belvedere, bairro de Vila Nova, município e comarca de Araras, cujo terreno, com a área de 3.008,00m², constituído dos lotes n.ºs 100, 102, 104, 106, 108, 110 e 112, tem as seguintes medidas e confrontações: começa no canto formado pelas Avenidas Padre Atilio e Zurita e segue por esta, na distância de 64,40m, daí, à direita, na distância de 34,10m, em seguida deflete à direita na distância de 36,60m, até o alinhamento da Rua São Joaquim, confrontando até aqui com uma rua sem denominação; daí à direita, pelo alinhamento da Rua São Joaquim, até o alinhamento da Avenida Padre Atilio, na distância de 36,60m; daí à direita, pelo alinhamento da Avenida Padre Atilio até o ponto de partida, na distância de 78,76m.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior dar-se-á a partir da data da transferência do fórum para suas novas instalações, mediante assinatura do respectivo termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, do qual constarão as cláusulas e condições a serem impostas pela permitente, com a expressa anuência do IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, titular do domínio do imóvel, como interveniente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcelo Gravina Antinori,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.488, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 25.280, de 30 de maio de 1986, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sabino, do imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de exposição da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 25.280, de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Sabino, de imóvel situado naquele município, à Rua 7 de Setembro n.º 1.060, antigo prédio da EEPSP João Cândido Fernandes Filho com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao processo PPI-83992/82, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na intersecção do alinhamento da Avenida 7 de Setembro com

o alinhamento da Rua da Saúde; daí, segue pelo alinhamento desta última, na distância de 80,00m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Padre Anchieta na distância de 80,00m até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, na distância de 80,00m, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida 7 de Setembro, na distância de 80,00m, até atingir o ponto "A", início da presente descrição, encerrando uma área de 6.400m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Retifica o artigo 1.º do Decreto n.º 25.032, de 18 de abril de 1986, que transferiu da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação da Delegacia de Polícia em Bragança Paulista, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 25.032, de 18 de abril de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação de Delegacia de Polícia, em Bragança Paulista o imóvel constante de prédio com 498,60 m² de construção e respectivo terreno, dotado de melhoramentos públicos, situado em Bragança Paulista, descrito e caracterizado no PPI-68.458/78, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "A", situado no cruzamento do alinhamento da Praça Raul Leme com o da Rua Monsenhor Kohly; desse ponto, segue pelo alinhamento da Praça Raul Leme, numa distância de 19,80m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 45,35 metros, confrontando com imóvel de propriedade de Marcelo Stefani; até encontrar o ponto "D = 3", situado no alinhamento da Rua Coronel Assis Gonçalves; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa rua, numa distância de 14,90m, até encontrar o ponto "4 = E"; desse ponto, deflete levemente à direita e segue, pelo alinhamento da mesma rua, numa distância de 6,10m, até encontrar o ponto "O = F", situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Coronel Assis Gonçalves e Monsenhor Kohly; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 46,80m, até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 939,05m² (novecentos e trinta e nove metros quadrados e cinco décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.490, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel situado no Município de Pederneras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação — Escola de Iniciação Agrícola, para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Instituto Florestal, imóvel com benfeitorias, situado no município de Pederneras, com a área de 301.866,24m², devidamente caracterizado no memorial e planta anexos ao PGE-56.097/77.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Saúde, o imóvel situado à Rua João Hailer n.º 248 na cidade de Piraju, com as divisas e confrontações constantes do PE/PR-11 n.º 0299 (ex-PE n.º 6.303) e PR-11 n.º 69/86 da Procuradoria Regional de Matília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.469, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Fixa a frota de veículos do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, sem alteração dos quantitativos

Retificação do D.O. de 17-12-86

Artigo 2.º — ...

onde se lê: ficando revogado o artigo 16-A, ...

leia-se: ficando revogado o artigo 16, ...

DECRETO N.º 26.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Reorganiza o Departamento de Águas e Energia Elétrica com base nas Bacias Hidrográficas do Estado e estabelece a descentralização de competências

Retificação

Na ementa:

onde se lê: *Reorganiza o mento de Águas e Energia Elétrica...*

leia-se: *Reorganiza o Departamento de Águas e Energia Elétrica...*

No artigo 5.º leia-se como segue e não como constou:

Artigo 5.º — As Diretorias das Bacias do Médio Tietê, do Baixo Tietê, do Ribeira e Litoral Sul, do Peixe-Parapanema e do Pardo-Grande têm, cada uma, a seguinte estrutura comum:

- I — Assistência Técnica;
- II — Grupo Técnico de Informações Gerenciais;
- III — Seção de Expediente;
- IV — Seção de Biblioteca e Documentação;
- V — Centro de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

com:

- a) Diretoria;
- b) Grupo Técnico de Planejamento de Recursos Hídricos;
- c) Serviço Técnico de Administração de Recursos Hídricos.

com:

1. Diretoria;
2. Seção Técnica de Cadastramento de Recursos Hídricos;
3. Seção Técnica de Controle, com Setor Técnico de Fiscalização de Campo e Setor Técnico de Captações e Lançamentos;

d) Seção de Apoio, com:

1. Setor de Levantamento de Dados;
2. Setor de Desenho;
- e) Seção de Expediente;
- VI — Centro Técnico, com:

- a) Diretoria;
- b) Grupo Técnico de Estudos e Projetos;
- c) Serviço Técnico de Apoio, com:

1. Diretoria;
2. Seção Técnica de Levantamentos e Medições, com Setor de Ensaios e Sondagens;

3. Seção Técnica de Apoio a Convênios e Licitações;

4. Seção de Apoio;

d) Seção de Expediente;

VII — Unidades de Serviços e Obras, cada uma com:

- a) Diretoria;
- b) Seção Técnica de Execução de Obras e Serviços, com:

1. Setor Técnico de Execução de Obras e Serviços;
2. Setor Técnico de Manutenção;
- c) Seção Técnica de Fiscalização e Acompanhamento;
- d) Setor de Levantamentos e Desenho;

VIII — Grupo Técnico de Apoio, com Seção de Atividades Auxiliares;

IX — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;

X — Divisão de Administração, com:

- a) Diretoria, com Setor de Expediente;
- b) Seção de Comunicações Administrativas;
- c) Seção de Finanças;
- d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almoxarifado;

e) Seção de Transportes e Equipamentos;

f) Seção de Serviços Gerais, com:

1. Setor de Zeladoria;
2. Setor de Copa.

§ 1.º — As Unidades de Serviços e Obras de que trata o inciso VII, em número de 8 (oito), são as seguintes:

1. na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, 1 (uma) com sede em Capivari;
2. na Diretoria do Baixo Tietê:

- a) 1 (uma) em Birigui;
- b) 1 (uma) em Novo Horizonte;

3. na Diretoria da Bacia do Ribeira e Litoral Sul, 1 (uma) em Registro;

4. na Diretoria da Bacia do Peixe-Parapanema:

- a) 1 (uma) em Piraju;
- b) 1 (uma) em Presidente Prudente;

5. na Diretoria da Bacia do Pardo-Grande:

- a) 1 (uma) em São José do Rio Preto;
- b) 1 (uma) em Ribeirão Preto.

§ 2.º — As Unidades de Serviços e Obras de Capivari, Novo Horizonte, Piraju, Presidente Prudente e de São José do Rio Preto contam, ainda, cada uma, com 1 (uma) Seção de Administração, com 1 (um) Setor de Apoio.